

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.238, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas que se identifiquem como GLBT;
- II - propor à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBT;
- III - analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- IV - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;
- V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a SEJUDH e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;
- VI - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;
- VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas do Governo do Estado do Pará, objetivando o efetivo suporte para as propostas à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

Art. 2º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual é composto de 12 (doze) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Estaduais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, a seguir:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, que o presidirá;
- b) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
- c) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- d) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;
- e) Universidade do Estado do Pará - UEPA;
- f) Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

II - pela Sociedade Civil, 6 (seis) representantes das entidades que compõem o movimento GLBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º Os membros que irão compor o Conselho, como representantes da Sociedade Civil serão indicados nas Conferências Estaduais do Movimento GLBT do Estado do Pará, e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos propiciará ao Conselho as

condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infra-estrutura para a realização das reuniões.

Art. 5º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual deverá realizar o Encontro Estadual Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública Estadual, da sociedade civil organizada e demais personalidades de interesse para a comunidade GLBT, para a discussão dos temas, realização de tarefas e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à sociedade.

Art. 6º As despesas com execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas e suplementadas, se necessário.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.246, de 03/09/2008.